DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2019
PROC.s ADM.s n.º 1051/2019 e 2629/2019

Tipo da Licitação: Menor preço unitário do item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA COCÇÃO DOS ALIMENTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DOS CILINDROS DE GLP P190 EM REGIME DE COMODATO, CONFORME DESCRITOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA, HABILITAÇÃO: dia 23/ OUTUBRO/2019 – ÀS 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 09 de outubro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2019
PROC. ADM. n.º 1791/2019

Tipo da Licitação: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA COM REGISTRO NO CREA OU CAU PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE CENTRAL DE GLP NAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Tendo em vista alterações efetuadas no edital, a abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO será dia: 24/ OUTUBRO/2019 – ÀS 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 09 de outubro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2019

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2019, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa RAPHAEL BIANCO R L RODRIGUES pelo valor total de R$ 308.985,00 (Trezentos e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

São Joaquim da Barra, 09 de outubro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Processo nº : 2648/2019
Assunto : Recurso

Tomada de Preços nº : 003/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA "SERVIÇOS DE PINTURA" DA UBS DR. JOSÉ OCTACILIO QUARESEMIN, UBS MARIA CACIANO SANTOS E CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. ANIS JOÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

De acordo com a Ata de Abertura dos envelopes n.º 02 "Proposta" referentes à Tomada de Preços n.º 003/2019 as empresas apresentaram as propostas:

1) CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTAOZINHO-ME que apresentou a proposta de R$89.725,20 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);

2) ELISMÁRIO PEREIRA MOREIRA-EPP que apresentou a proposta de R$89.767,67 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

3) RAC-CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME que apresentou a proposta de R$91.914,09 (noventa e um mil, novecentos e quatorze reais e nove centavos);

4) MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI ME que apresentou a proposta de R$94.887,92 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Considerando o recurso interposto pela empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI ME em face a decisão da Comissão Municipal de Licitação quanto à habilitação das propostas da Tomada de Preços 003/2019, no tocante aos cronogramas físico financeiros alegando que as empresas participantes do certame infringiram a cláusula nona do certame em epígrafe preenchendo incorretamente o valor da medição mensal.

Considerando que a empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME ficou na quarta colocação em ordem crescente dos preços, pois cotou 8% acima da melhor proposta, sendo o maior preço entre todas.

Considerando que todas as demais empresas preencheram o cronograma físico-financeiro exatamente nos moldes que o Município disponibilizou a todos os participantes (anexos do edital). Preencheram a planilha colocando o total de cada item correto deixando na parte de cima da coluna o valor sem o desconto, mas o total de cada coluna consta o valor correto com o desconto, isto foi analisado na sessão pela CML. O responsável pelo Departamento de Infraestrutura e em diligência ao Departamento Jurídico "considerou um mero erro de preenchimento irrelevante", pois o total de cada coluna está correto, fato este que foi informado ao requerente na sessão que concordou com a interpretação aferida.

Considerando que a empresa CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO-ME apresentou a melhor proposta que foi analisada pela C.M.L e pelo Departamento de Infraestrutura (Planilha e Cronograma) e julgada vencedora do certame, utilizando critério de julgamento das propostas como consta no Item 10.3 do edital :

"Quanto ao critério de julgamento, a(s) proposta(s) será(ão) julgada(s) nos termos do artigo 45, § 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, sendo considerado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) classificada(s) mais vantajosa(s) para a Administração, devendo esta(s) estar(em) de acordo com as especificações do Edital e ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s)."

Considerando o art. 3º. da Lei 8.666/93, que traz em seu "caput" os princípios constitucionais básicos da isonomia e o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e também sintetiza que nos processos licitatórios, a Administração Pública deve atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Considerando as anotações doutrinárias:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (Marçal Justen Filho, 2005, p.309);" (grifo nosso).

Considerando que o objetivo da Administração Pública vai de encontro com os mandamentos e citações doutrinárias acima descritas e visando atender o interesse público da coletividade, na busca da ampla concorrência, cujo objetivo é a participação do maior número de empresas licitantes, para que haja a possibilidade de análise de propostas que tragam uma real vantagem ao ente contratante.

Considerando orientação jurisprudencial do STJ citada abaixo:

" As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel. Min. José Delgado)" (grifo nosso).

Considerando as contrarrazões das empresas ELISMÁRIO PEREIRA MOREIRA – EPP e CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO – ME .

Diante do exposto, e após a rigorosa análise dos documentos apresentados pelas empresas, a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES decide pelo o que segue:

a) Os argumentos apresentados pela empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME não merecem prosperar, pois somente requer que seja validada sua proposta de preço que está acima de todos participantes.

b) Comprova-se que todas as empresas preencheram o cronograma físico-financeiro exatamente nos moldes que o Município disponibilizou sendo assim, a alegação da empresa MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME não condiz com a realidade ao mencionar que o preenchimento do anexo "cronograma físico financeiro" está em desacordo ao solicitado no Edital, mas sim com um erro escusável.

c) A Comissão Permanente de Licitações enfatiza que este tipo de argumentação não tem nenhum tipo de veracidade, visto que os Tribunais Superiores e o Tribunal de Contas da União, já tem se pronunciado a respeito do formalismo, como segue abaixo:

[...] Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela comissão especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o consorcio impetrante, a ausência de consignação da quantia por 'extenso' constitui mera imperfeição, balda que não influenciou na 'decisão' do órgão julgador (comissão especial) que teve a ideia a percepção precisa e indiscutível do 'quantum' oferecido.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

(STJ, MS 5418/DF, Primeira Seção, Ministro Demócrito Reinaldo, Data de Julgamento, 25/03/1998, DJ 01/06/1998 p. 24. Grifo nosso)

d) A Comissão Municipal de Licitações julga indeferido o recurso e mantem a empresa CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTAOZINHO-ME vencedora do certame.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias .

São Joaquim da Barra, 04 de Outubro de 2019.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Acompanho parecer da Comissão Municipal de Licitação.

São Joaquim da Barra, 08 de Outubro de 2019.

Leonardo Adolfo Salgueiro Pires

Procurador Municipal

OAB n.º277.260

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº : 324/2019

Tomada de Preços nº : 003/2019

Acato parecer do Departamento Infraestrutura, Departamento Jurídico e Comissão Municipal de Licitação.

Segue ao Setor de Licitações para providência.

São Joaquim da Barra, 08 de Outubro de 2019.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL